

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2006 – COJUR/COHAB-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0249/2007

ASSUNTO: Repactuação das Cláusulas Administrativas Primeira e Quinta Item I do Contrato nº 002/2006-COJUR/COHAB-PI datado de 23/01/2006.

INTERESSADO: Companhia de Habitação do Piauí – COHAB-PI

CONTRATADO: COOSERG – Cooperativa de Trabalho em Serviços Gerais.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 Parágrafos Primeiro e Segundo, item II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR DO CONTRATO (mensal): R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reais)

SIGNATARIOS:

CONTRATANTE: Marcelino de Oliveira Fonteles e Gilvana Nobre R. Gayoso Freitas

CONTRATADA: Manoel Campelo da Luz

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2006 – COJUR/COHAB-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2007

ASSUNTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2006 – COJUR-COHAB/PI.

OBJETIVO: Prorrogação da vigência por mais 3 (três) meses do Contrato original que refere-se a prestação de serviço de digitação, firmado em 23/01/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

INTERESSADO: Companhia de Habitação do Piauí – COHAB-PI.

CONTRATADO: Cooperativa de Trabalho em Serviços Gerais - COOSERG.

VALOR DO CONTRATO (mensal): R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reais)

SIGNATARIOS:

CONTRATANTE: Marcelino de Oliveira Fonteles e Gilvana Nobre R. Gayoso Freitas

CONTRATADA: Manoel Campelo da Luz

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI, REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2007, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO DE ACORDO COM O ART. 130, PARÁGRADO 1º, DA LEI 6.404/76.

DATA: 06 de fevereiro de 2007

LOCAL E HORA: Sede da COHAB-PI, na Avenida José dos Santos e Silva, 1155, em Teresina-PI, às 12 horas;

FORMA DE CONVOCAÇÃO: Editais de Convocação publicados no Jornal O DIA, e no Diário Oficial do Estado, nas edições de 30, 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2007

COMPARECIMENTO: Presentes acionistas que representavam à totalidade do capital social, com direito a voto, conforme assinaturas no livro de presenças;

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, representando o acionista majoritário, o Estado do Piauí – Doutor João Batista de Freitas Junior, membros do Conselho de Administração e Wanda Maria Soares de Almeida – secretária;

PAUTA DO EDITAL: - I – Eleição dos membros do Conselho de Administração; II - Fixação dos honorários dos Diretores e dos Conselheiros de Administração e Fiscal; III – Alteração Estatutária; Outros assuntos.

DELIBERAÇÕES: I – Foi destituído do Conselho de Administração o advogado Marcelo dos Anjos Mascarenha e submetido o nome do Professor Marcelino de Oliveira Fonteles, já qualificado nesta empresa, para membro do Conselho de Administração, em seguida procedeu-se a eleição do Presidente do Conselho, recaindo a escolha no nome do recém-eleito, que indicou para substituto em seus impedimentos eventuais a Sra. Celene Maria Moraes Fontenele, o que foi acatado por unanimidade; II – Aprovada a redução da remuneração dos Diretores, fixado os seguintes honorários: Diretor Presidente – Representação do Cargo de R\$ 6.413,41 (seis mil quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos) e para os demais Diretores a Representação do Cargo de R\$ 4.480,98 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), para os Conselheiros de Administração e Fiscal fixado os honorários nos valores já praticados de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); III – A proposta que trata da extinção da Diretoria de Desenvolvimento Urbano foi aprovada por unanimidade, aprovada as alterações estatutárias, passando a vigorar como adiante segue:

ESTATUTOS SOCIAIS DA COHAB-PI**Da denominação, sede, prazo e objeto.**

Art. 1º - A Companhia de Habitação do Piauí – COHAB-PI, é uma sociedade por ações, de economia mista e capital autorizado, criada na forma da Lei nº 2.545 de 09.12.63, reguladora pelo Dec. nº 541, de 13.02.64, e com as alterações da Lei nº 2.655 de 08.07.65, tem sua sede na Capital do Estado do Piauí, na Avenida José dos Santos e Silva, 1155, prazo de duração indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que rege as Sociedades Anônimas.

Art. 2º - A COHAB-PI tem por objetivo o desenvolvimento de programas de construção e moradias e a melhoria das condições habitacionais no Estado do Piauí.

§ 1º - Para a realização de seus objetivos, a COHAB-PI poderá:

- promover a construção de unidades habitacionais, planejadas de forma a permitir ampliações e melhoramentos, destinados às famílias de baixa renda;
- planejar, orientar e coordenar os serviços de urbanização de áreas destinadas as habitações de baixo custo;
- eliminar, gradativamente, das áreas urbanas as construções e habitações insalubres ou perigosas;
- conceder financiamento para aquisição de moradia própria, a famílias de baixa renda, observadas as prescrições legais;
- realizar pesquisas e estudos, diretamente, ou em colaboração com órgãos do poder público e/ou da iniciativa privada que visem a montagem de projetos no sentido de recuperação social das famílias de baixa renda para valorização do homem;
- atuar, supletivamente, nas áreas de construções de habitações que não estejam sendo oferecidas pela iniciativa privada;
- desenvolver programas específicos de habitação rural;
- participar de programa de regularização fundiária urbana e rural, de interesse do poder público;
- financiamento para construção em lote próprio, reforma, ampliação ou melhoria de moradias;
- outras, afins e correlatas, que não lhes sejam vedadas pela legislação vigente, para isso podendo assinar, celebrar convênios ou contratos.

§ 2º - A COHAB-PI, por ato de sua Diretoria, independentemente de autorização do Conselho de Administração, poderá adquirir, alienar, onerar, permutar ou arrendar quaisquer bens móveis ou imóveis, desde que estes tenham por fins concretizar suas atividades operacionais regulares e que atendam aos interesses da administração pública.

Do capital social.

Art. 3º - O capital autorizado da sociedade é de R\$ 93.111.264,31 (noventa e três milhões, cento e onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), divididos em 93.111.264 (noventa e três milhões, cento e onze mil, duzentos e sessenta e quatro) cotas de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada.

§ 1º - A emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, será deliberada pelo Conselho de Administração, com prévia audiência do Conselho Fiscal.

§ 2º - A emissão de ações, na forma do parágrafo anterior, será efetuada na medida das necessidades da sociedade, respeitando-se as disposições da lei e a participação majoritária do Estado do Piauí.

§ 3º - A integralização das ações subscritas será efetuada da seguinte forma: 15% (quinze por cento) no ato da subscrição e o restante em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá autorizar a integralização de ações através de bens e créditos.

§ 5º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares que poderão ser desdobradas mediante o pagamento da taxa fixada pelo Conselho de Administração.

Da assembléia geral.

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de representação e de decisão da sociedade, respeitadas as limitações legais e do presente Estatuto, com autoridade para decidir sobre os assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos autorizados pela lei.

Art. 5º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 04 (quatro) meses imediatamente posteriores ao término do exercício social para:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, respeitadas as disposições legais sobre o assunto;
- eleger os membros do Conselho de Administração, quando for a ocasião, e os membros do Conselho Fiscal;
- fixar a remuneração dos membros do conselho de Administração e Fiscal;
- aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

Art. 6º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo para apreciar matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com observância dos prazos legais.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e serão presididas por acionista escolhido e secretariado pela secretaria titular da Presidência da sociedade.

§ 2º - As Assembléias Gerais deliberarão pelo quorum mínimo legal sobre as matérias para as quais a Lei exigir quorum qualificado.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de edital como determina a lei, devendo constar do mesmo, dia, hora, local de sua realização e a relação de assuntos a serem tratados.

Art. 7º - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Da administração.

Art. 8º - A Administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, constituindo, o primeiro, órgão de deliberação colegiada e cabendo a segunda a representação ativa e passiva da Companhia.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral, sendo por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo aos acionistas minoritários eleger um de seus membros. Somente poderão ser conselheiros as pessoas naturais, civilmente capazes, residentes no país, e de preferência, no Estado do Piauí, e será permitida a reeleição dos mesmos.

§ 2º - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração que será constituída de pessoas naturais, civilmente capazes, não impedidas, residentes no Piauí, acionista ou não, permitida a reeleição dos membros.

§ 3º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas.

Do Conselho de Administração.

Art. 9º - O Conselho Administrativo será constituído por 04 (quatro) membros, eleitos por um período de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Na primeira reunião do Conselho de Administração, este promoverá a eleição de seu presidente, que por sua vez designará um dos membros para substituí-lo em seus impedimentos e nesta oportunidade procederá à eleição e escolha dos Diretores da Sociedade.

Art. 10 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembléia Geral, mas se ocorrer vacância da maioria ou de todos os cargos, uma Assembléia Geral será convocada para promover nova eleição.

§ 1º - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o mandato do Conselheiro substituído.

§ 2º - A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembléia Geral.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da COHAB-PI, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da Diretoria da COHAB-PI.

§ 1º - O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença de seu Presidente, ou seu substituto, e com o comparecimento de, no mínimo, de dois outros membros.

§ 2º - As Resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de seu voto simples o de desempate.

§ 3º - As Resoluções ou deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas em órgão oficial de divulgação e a respectiva ata será arquivada no Registro do Comércio.

Art. 12 - compete ao Conselho de Administração:

- Fixar a orientação geral dos negócios da COHAB-PI;
- Eleger e destituir os Diretores da COHAB-PI, e, fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuserem os Estatutos Sociais;